

LEI Nº 3.506, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA CARGOS COMISSIONADOS CONDENADOS POR CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de pessoas para todos os cargos em comissão de livre nomeação, chefia, direção e assessoramento que tiverem sido condenadas nas condições determinadas como crimes sexuais contra vulnerável previstas nos artigos 217-A e subsequentes do Código Penal, tais como:

- I- estupro de vulnerável;
- II- corrupção de menores;
- III- satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- IV- favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
- V- divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia;

Art. 2º. Também fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de pessoas para todos os cargos em comissão de livre nomeação, chefia, direção e assessoramento pessoas condenadas nos artigos 240 e



Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
nº _____
Data: _____



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990, os quais tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.

Art. 3º. Os cargos e empregos públicos mencionados nesta Lei abrangem todos aqueles na administração pública, inclusive aqueles em que se trabalha com crianças e adolescentes, bem como o local de lotação administrativa que presta atendimento, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas e hospitais pediátricos.

Art. 4º. O órgão competente da administração pública deve solicitar a certidão negativa de antecedentes criminais e certidão negativa da justiça estadual cível e criminal.

Parágrafo Único: fica a administração pública encarregada de guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Art. 5º. A proibição de que trata esta Lei conta desde a condenação com decisão transitada em julgado até o cumprimento da pena.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 09 de novembro de 2022.



MAURÍCIO RIVABEM
Prefeito Municipal